



Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

Autógrafo nº 41/2026 – fl. 1 de 2

AUTÓGRAFO Nº 47/2026

Dispõe sobre o reconhecimento, no âmbito do Município de Santa Isabel, do Cordão de Girassol, como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiência não visível.

A Câmara Municipal de Santa Isabel aprovou, nos seus termos, o Projeto de Lei nº 28, de 19-6-2026, do Poder Executivo, código externo: 640.117.818.830.785.003, com a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Santa Isabel aprovou, e eu, Carlos Augusto Chinchilla Alfonzo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecido, no âmbito do Município de Santa Isabel, o uso do Cordão de Girassol, como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas não visíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.624, de 17 de julho de 2023.

§1º Para fins desta lei, em consonância com a Lei Estadual nº 17.897, de 09 de abril de 2024, considera-se:

I- Deficiência oculta ou não visível: aquela de natureza mental, intelectual ou sensorial, que possa impossibilitar a participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, e que não possa ser identificada de maneira imediata, e muitas vezes, passa despercebida pela população em geral, principalmente, em locais de maior fluxo de pessoas.

II- Cordão de Girassol: consiste em uma faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis, podendo conter, ou não, a critério do portador e/ou de seus responsáveis, crachá com informações úteis.

Art. 2º. O Cordão de Girassol de que trata a presente lei, é instrumento auxiliar e facilitador para a identificação de pessoas com deficiência oculta, ou não visíveis, sendo a elas, assegurados os direitos à atenção especial necessária e ao atendimento prioritário, independente do uso do cordão.

Parágrafo único. O uso do Cordão de Girassóis, não dispensa a apresentação de documento comprobatório da deficiência, quando solicitado.

Art. 3º. Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores quanto à identificação de pessoas com deficiências ocultas e não visíveis, a partir do uso do Cordão de Girassol, bem como, quanto aos procedimentos que possam ser adotados, para atenuar as dificuldades dessas pessoas.

Art. 4º. O Poder Executivo, por meio dos seus órgãos competentes, em especial, a Secretaria de Saúde, promoverá os meios necessários, para orientar a população sobre o correto uso do Cordão de Girassol, além, das consequências pelo uso indevido e inadequado.



Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

Autógrafo nº 41/2026 – fl. 2 de 2

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Isabel, 16 de setembro de 2026.

ANDERSON CHAGAS REBELO

Presidente

Registrado e publicado nesta Secretaria Administrativa, na data supra.

MARICÉLIA DOS SANTOS

Secretário Administrativo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2200-1330-6432-DC30

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDERSON CHAGAS REBELO (CPF 301.XXX.XXX-03) em 16/09/2026 13:43:01 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MARICELIA DOS SANTOS (CPF 153.XXX.XXX-10) em 16/09/2026 13:46:21 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsantaisabel.1doc.com.br/verificacao/2200-1330-6432-DC30>